

Assunto: Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar a partir de 1º de junho de 2026 – RTA/2026

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para autorização de abertura do processo de Audiência Pública.

2. DOS FATOS

2. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

3. Seus artigos 7º e 9º estabelecem que compete à Adasa:

"Art. 7º (...):

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

(...)

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

(...)

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

(...)

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;"

4. Além disso, o art. 58 trata sobre reajustes e revisões tarifárias:

"Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores."

5. Dessa forma, conclui-se que a competência de calcular o percentual de reajuste e fixar as novas tarifas é da Adasa, por meio da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF. Além disso, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa estabelece a metodologia de cálculo do IRT.

6. Assim, em 28 de janeiro de 2026, foi encaminhado o Ofício nº 1/2026 - ADASA/SEF/CORE (193389046), solicitando as informações para embasar o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 2026. O ofício foi encaminhado por meio do Processo SEI nº 00197-00000278/2026-65.

7. Em resposta, em 10 de fevereiro de 2026, a Caesb encaminhou o Ofício nº 3/2026-CAESB/DR/RRE/RREE (194680454), contendo as informações solicitadas, referentes:

- ao bônus-desconto apurado em 2025, referente à economia comparando-se com o período de referência de 2024 e com devolução em 2025, conforme determina a Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e a Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010;
- aos dados de custos e consumo de energia elétrica de 2024 e 2025;
- aos volumes faturados de água e esgoto, produzidos de água e coletados de esgoto, referentes ao exercício de 2025;
- aos valores pagos e previstos pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União;
- aos valores pagos e previstos pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF;
- aos extratos bancários referentes à arrecadação da Tarifa de Contingência e do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI; e
- aos comprovantes de gastos com os serviços de proteção dos recursos hídricos.

8. Em 13 de fevereiro de 2026, a Superintendência de Planejamento e Programas Especiais – SPE da Adasa, por meio de sua Coordenação de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal – COAR validou as informações sobre os comprovantes de gastos com os serviços de proteção dos recursos hídricos, conforme consta no Processo SEI nº 00197-00000495/2026-55.

3. DA ANÁLISE

9. A Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT para a realização do Reajuste Tarifário Anual – RTA, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

Sendo:

TA_{DRP} : valor da tarifa da Parcela A na Data do Reajuste em Processamento;

TB_{DRP} : valor da tarifa da Parcela B na Data do Reajuste em Processamento;

TF_{DRP} : Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na Data do Reajuste em Processamento;

TA_{DRA} : valor da tarifa da Parcela A estabelecida na Data de Referência Anterior;

TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior; e

TF_{DRA} : Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na Data de Referência Anterior.

10. Para o cálculo, serão utilizados os parâmetros apresentados no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Parâmetros para o cálculo do Reajuste Tarifário Anual - 2026

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2026
Vigência das Tarifas pós RTA-2025	01/06/2026 a 31/05/2027
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2025
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2026
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2025 a dez/2025
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2025 a dez/2025
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2024 a dez/2024
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2025 a dez/2025

Fonte: SEF/Adasa

3.1. TARIFAS NA DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR – DRA

11. As Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA estão demonstradas no Quadro 2, apresentado a seguir.

Quadro 2 - Tarifas na Data de Referência Anterior - DRA

Tarifa		DRA (R\$/m ³)
Tarifa de Parcela A:	TA_{DRA}	0,3952
Tarifa Bônus-desconto	$TA-BD_{DRA}$	0,04
Tarifa de Parcela B:	TB_{DRA}	6,6927
Tarifa Componentes Financeiros	TF_{DRA}	0,0395
Tarifa Final:		7,1673

Fonte: SEF/Adasa

3.2. TARIFAS NA DATA DO REAJUSTE EM PROCESSAMENTO – DRP

3.2.1. Cálculo da Tarifa da Parcela A (TA):

12. A Parcela A corresponde à parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. É formada pelos custos com as Taxas de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, além de outros custos não gerenciáveis, que venham a ser instituídos.

13. A TA na Data do Reajuste em Processamento é obtida conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Sendo:

VPA_{DRP} : Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento; e

MR: Mercado de Referência, que corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste.

14. Os seguintes custos foram considerados na Parcela A:

- Os valores referentes a TFS e TFU, que totalizam R\$ 111.595.258,48;
- O valor referente ao custeio do Conselho de Consumidores da Caesb, no total de R\$ 60.000,00;
- O valor projetado, para pagamento em 2027, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, no total de R\$ 11.000.000,00;
- O valor projetado, para pagamento em 2027, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, no total de R\$ 1.500.000,00; e
- O valor referente ao custeio de pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água, no total de R\$ 4.227.969,70, que correspondem a 0,2% da Receita Operacional Direta – ROD de 2023, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Quinta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-ADASA.

15. Com isso, a TA na DRP obtida foi R\$ 0,3996/m³, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR (Mercado de Referência) e está demonstrada no Quadro 3.

Quadro 3 - Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento (DRP)

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m ³)	170.139.008
Volume Faturado de Esgoto (m ³)	151.154.742
Volume Faturado Total (m ³)	321.293.750
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	2.639.309.056
TFS = 1% x Bes (R\$)	26.393.090,56

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m ³)	279.689.738
Volume de Esgoto Coletado (m ³)	135.659.247
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m ³)	415.348.985
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	3.408.086.717
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	85.202.167,91

Itens de Custo da Parcela A	Valor
Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	26.393.090,56
Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	85.202.167,91
Valor Conselho de Consumidores da Caesb	60.000,00
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2027	11.000.000,00
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2027	1.500.000,00
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PPRH	4.227.969,70
Valor da Parcela A (VPA_{DRP})	128.383.228,18

Fonte: SEF/Adasa

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A (TA):

16. Os valores utilizados no cálculo da Tarifa da Parcela A e o resultado estão detalhados no Quadro 4.

Quadro 4 - Tarifa da Parcela A - TA

Valor da Parcela A (R\$)	VPA _{DRP}	128.383.228
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2025	MR	321.293.750
Tarifa da parcela A (R\$/m³)	TADRP = VPA_{DRP}/MR	0,3996

Fonte: SEF/Adasa

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A - Bônus-Desconto (TA-BD):

17. A Lei nº 4.341/2009 dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb, a título de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

18. Para regulamentar a referida Lei, a Adasa publicou a Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010, alterada pela Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018. Seu art. 10 dispõe:

“Art. 10. Os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.

Parágrafo único. Para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica.”

19. O bônus-desconto é incorporado à tarifa mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. O mercado de referência corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste em processamento.

20. A Caesb encaminhou os valores, que foram analisados pela SEF e estão apresentados no Quadro 5.

Quadro 5 - Cálculo Tarifa Bônus-Desconto na Parcela A

Valor do Bônus-Desconto (R\$) - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	13.628.488,82
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2025	MR (m ³)	321.293.750
Tarifa Bônus-desconto (R\$/m³)	TA-BD_{DRP} = VPA-BD_{DRP}/MR	0,0424

Fonte: SEF/Adasa

3.2.4. **Cálculo da Tarifa da Parcela B (TB):**

21. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que contempla os custos gerenciáveis relacionados à prestação dos serviços: custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

22. Conforme definido na fórmula paramétrica que consta no Contrato de Prestação de Serviços, o valor da TB_{DRP} , correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data do Reajuste em Processamento, é calculada conforme a fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB : Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{ENERGIA}) + (\%MT \times \Delta_{IPCA}) + (\%RI \times \Delta_{IPCA}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$$

Sendo:

$\%P$, $\%EE$, $\%MT$, $\%RI$ e $\%OC$ correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, sendo:

$\%P$ = Proporção do custo com pessoal no total da Parcela B;

$\%EE$ = Proporção do custo com energia elétrica no total da Parcela B;

$\%MT$ = Proporção do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos no total da Parcela B;

$\%RI$ = Proporção do custo com remuneração dos investimentos no total da Parcela B; e

$\%OC$ = Proporção de outros custos no total da Parcela B.

23. Os componentes da fórmula de cálculo do IrB para o Reajuste Tarifário Anual de 2026 estão detalhados no Quadro 6.

Quadro 6 - Cálculo Tarifa Bônus-Desconto na Parcela A

		IrB (%)			
Descrição		Custos	Proporção (%)	Variação (%)	Impacto no IrB (%)
Pessoal	$\%P \times \Delta_{INPC}$	652.383.793	32,40%	3,90%	1,26%
Energia Elétrica	$\%EE \times \Delta_{Energia}$	208.041.454	10,33%	-12,94%	-1,34%
Material	$\%MT \times \Delta_{IPCA}$	126.277.424	6,27%	4,26%	0,27%
Remuneração dos Investimentos	$\%RI \times \Delta_{IPCA}$	667.378.495	33,14%	4,26%	1,41%
Outros Custos	$\%OC \times \Delta_{IPCA}$	359.693.124	17,86%	4,26%	0,76%
	Total	2.013.774.290	100,00%		2,37%
$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{Energia}) + (\%MT \times \Delta_{IPCA}) + (\%RI \times \Delta_{IPCA}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$					2,37%

24. Para a atualização monetária do componente “Energia Elétrica”, utilizou-se a variação do custo da energia para a prestadora, em R\$/MWh, entre os anos de 2024 e 2025, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustosEnergia_{PR} / Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1} / Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 1$$

25. O Quadro 7 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 8, sua variação.

Quadro 7 - Custos e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2024 e 2025					
Meses	Custo de Energia (R\$)	Consumo (KWh)	Meses	Custo de Energia (R\$)	Consumo (KWh)
jan/24	18.015.558	25.361.133	jan/25	13.633.776	28.835.367
fev/24	18.353.334	24.626.602	fev/25	13.942.323	28.104.903
mar/24	17.958.238	23.853.167	mar/25	13.563.177	28.603.114
abr/24	18.729.644	25.348.172	abr/25	14.279.874	29.522.889
mai/24	19.594.370	26.798.394	mai/25	16.466.730	28.647.614
jun/24	20.407.822	28.143.279	jun/25	17.781.298	28.451.494
jul/24	18.008.493	25.297.013	jul/25	18.107.393	29.336.200
ago/24	18.121.922	25.111.478	ago/25	18.620.205	30.355.710
set/24	18.264.249	26.792.877	set/25	19.108.158	30.029.097
out/24	19.891.488	28.884.190	out/25	19.131.663	30.145.751
nov/24	18.316.455	33.963.480	nov/25	19.717.228	29.171.934
dez/24	23.167.899	46.525.151	dez/25	20.465.449	29.089.358
Total (R\$)	228.829.473	340.704.936	Total (R\$)	204.817.272	350.293.430

Fonte: Caesb

26. Os custos com energia elétrica e seus respectivos valores de consumo, apresentados no Quadro 7, incluem os gastos e consumos realizados pelo Consórcio Corumbá, porém não contemplam o projeto Golfinho, o Restaurante, a agência do BRB, o Clube Caeso e o Consórcio Águas Lindas.

27. Os valores apresentados no quadro, tanto de consumo como financeiros, consideram a energia adquirida do Mercado Livre e do Mercado Cativo.

Quadro 8 - Variação dos custos com energia elétrica

Variação nos custos de energia elétrica (Δ energia)			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	204.817.272,71 (a)	350.293.430 (b)	0,5847 (a/b) (c)
Período de Referência Anterior	228.829.472,75 (d)	340.704.936 (e)	0,6716 (d/e) (f)
Δenergia (f/c)			-12,94%

Fonte: SEF/Adasa

28. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 9:

Quadro 9 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Meses	INPC	IPCA
dez/24	7.286,35	7.100,50
jan/25	7.286,35	7.111,86
fev/25	7.394,19	7.205,03
mar/25	7.431,90	7.245,38
abr/25	7.467,57	7.276,54
mai/25	7.493,71	7.295,46
jun/25	7.510,95	7.312,97
jul/25	7.526,72	7.331,98
ago/25	7.510,91	7.323,91
set/25	7.594,97	7.359,06
out/25	7.552,23	7.365,68
nov/25	7.554,50	7.378,94
dez/25	7.570,36	7.403,29
Índice Acumulado (%)	3,90%	4,26%

Fonte: <http://www.ipeadata.gov.br/>

29. Seguindo a metodologia estabelecida, para o cálculo do novo valor da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}) é necessário subtrair o valor do Fator X do IrB , calculado na 4ª Revisão Tarifária Periódica em 1,07%.

30. Para o cálculo da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}), o valor resultante da conta $IrB - X$ é multiplicado pelo valor da tarifa da Parcela B da Data de Referência Anterior ao reajuste (TB_{DRA}), conforme apresentado no Quadro 10.

Quadro 10 - Cálculo do índice de reajuste da Tarifa da Parcela B

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	2,37%
Fator X	1,07%
Índice Acumulado = $IrB - X$	1,30%
Tarifa de Parcela B	
TB_{DRA}	6,6927
TB_{DRP}	6,7795

Fonte: SEF-Adasa

3.2.5. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro (TF):

31. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para cobertura das diferenças sucedidas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis - Parcela A, efetivamente incorridos pela prestadora e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa.
32. Para os componentes financeiros oriundos de outros comandos legais ou regulatórios, que resultem em impacto tarifário específico, deve ser dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa.
33. Para o cálculo da TF_{DRP} , foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Sendo:

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iD}$$

CPA_i : custos da prestadora, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i : valor, em reais, da receita da prestadora correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

$IPCA_{iDRP}$: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

34. O cálculo da parcela de Componentes Financeiros considerou:

- a) Subtração do valor referente à diferença entre a projeção e o valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União – 2025, com atualização monetária entre junho/2024 e dezembro/2025, pelo IPCA, totalizando R\$ 1.099.082,30;
- b) Subtração de R\$ 4.838.970,28, referente ao uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal – 2025, considerando:
 - i. a devolução de R\$ 6.000.000,00, atualizados monetariamente pelo IPCA referente ao período de junho/2024 a dezembro/2025, por não ter havido pagamento em 2025, totalizando em R\$ 6.412.590,60;
 - ii. a adição de R\$ 1.573.620,32 referente ao pagamento de 2025, que será realizado em 2026;
- c) Subtração do valor referente ao saldo remanescente da Tarifa de Contingência corresponde aos recursos não utilizados pela companhia, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, até 31/12/2025, de R\$ 181.868,51;
- d) Subtração de R\$ 2.077.990,19, referente ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, considerando:
 - i. a devolução dos rendimentos de aplicação financeira até 31/12/2025,
 - ii. a devolução do valor incluído no processo de Reajuste Tarifário de 2025 e não utilizado, e
 - iii. a adição do valor referente aos projetos aprovados pela Adasa – Resolução nº 57/2025;
- e) Adição do valor referente ao pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos (0,3% da ROD/2019), seguindo o disposto na Quinta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006, de R\$ 5.813.137,18, conforme comprovação realizada pela prestadora;
- f) Subtração do valor referente ao pagamento pelos serviços de proteção de recursos hídricos (0,2% da ROD/2019), que corresponde à diferença entre o valor adicionado na 4ª RTP, de R\$ 4.227.969,70 e o valor efetivamente gasto pela prestadora, R\$ 1.000.000,00;
- g) Adição de R\$ 36.714.517,37, para compensar a redução de receita ocasionada pela ampliação do público-alvo da Tarifa Social, de 60.259 unidades de consumo em dezembro de 2024, para 99.196 unidades de consumo em dezembro/2025, em obediência ao disposto na Lei nº 14.898/2024 que instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional; e
- h) Adição de R\$ 2.085.344,84, à título de incentivo pela migração para o Mercado Livre de Energia.

35. Em relação ao item h, é importante ressaltar que a metodologia utilizada consiste em calcular a economia obtida, em reais, com a migração do Mercado Cativo para o Mercado Livre de Energia, repassando parte desse valor economizado à Prestadora, com o objetivo de incentivá-la a buscar as melhores práticas que se reverterão em economia de modo a reduzir a tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
36. O cálculo da economia foi realizado considerando-se as seguintes etapas:

- i. Cálculo do Custo Específico Médio de Energia (CEE_m), para 2021, 2022 e 2023 – os 3 anos imediatamente anteriores à 4ª Revisão Tarifária Periódica, utilizando-se a média da razão entre o consumo de energia elétrica e o volume total de água produzida e esgoto coletado;
- ii. Cálculo do Consumo de Energia (kWh) para 2025 (CE_{PR}), multiplicando-se o CEE_m pelo volume total de água produzida e esgoto coletado de 2025;
- iii. Cálculo do Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo (CTE_{Ref}), multiplicando-se o CE_{PR} pelo $CME_{anobase}$ – custo médio de energia calculado pela razão entre o custo total (R\$) e o consumo total de energia do ano imediatamente anterior à 4ª RTP (2023). Além disso, o CTE_{Ref} foi atualizado pelo índice de reajuste tarifário aplicado pela ANEEL em 2023;
- iv. O resultado obtido no item 3 foi comparado com o valor real desembolsado pela Prestadora, para cálculo da economia apurada.

v. Essa diferença correspondeu a 9,59% de economia, resultando no valor de R\$ 2.085.344,84 adicionado à parcela de Componente Financeiro, à título de incentivo.

37. O Quadro 11 apresenta os cálculos da TF:

Quadro 11 - Cálculo do Componente Financeiro referente ao ajuste da TFS e da TFU e dos outros componentes da TF_{DRP}

2025					
Mês	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	8.611.802	8.256.859	25.400.574	4,10%	369.488
fev	8.277.142	8.458.887	26.022.072	2,75%	-186.746
mar	8.929.599	8.656.726	26.630.684	2,18%	278.820
abr	8.578.947	8.234.973	25.333.245	1,74%	349.965
mai	8.835.230	8.651.202	26.613.690	1,48%	186.748
jun	8.929.317	8.390.143	25.810.59	1,24%	545.833
jul	9.680.291	8.477.958	26.080.740	0,97%	1.214.027
ago	9.985.135	8.852.853	27.234.031	1,08%	1.144.554
set	10.091.342	9.085.666	27.950.232	0,60%	1.011.720
out	9.878.435	9.909.158	30.483.539	0,51%	-30.880
nov	9.894.562	9.091.732	27.968.893	0,33%	805.479
dez	9.855.782	8.375.470	25.765.457	0,00%	1.480.312
TOTAL	111.547.583	104.441.627	321.293.750		7.169.321

Outros Componentes Financeiros		
Descrição	CF total (R\$)	TF _{DRA}
Diferença no pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - valor atualizado pelo IPCA (jun/24 a dez/2025)	- 1.099.082,30	- 0,0034
Previsão de pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2025	-10.000.000,0	
Valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2025	8.971.633,43	
Diferença no pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - valor atualizado pelo IPCA (jun/24 a dez/2025)	- 4.838.970,28	- 0,0151
Previsão de pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2025	-6.000.000,0	
Previsão de pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2025 - a pagar em 2026	1.573.620,32	
Valor efetivamente pago pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2025	0,00	
Tarifa de Contingência	- 181.868,51	- 0,0006
Extrato bancário de 31/12/2025	-181.868,51	
Valor a devolver referente ao PDI	- 2.077.990,19	- 0,0065
Rendimento bruto de aplicação Financeira até 31/12/2025	-382.152,19	
Valor do PDI na parcela A - RTA 2025	-4.227.969,70	
Projetos do PDI aprovados - Resolução Adasa nº 57/2025	2.532.131,70	
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH	5.813.137,18	0,0181
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH - 0,3%	5.813.137,18	
Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PSPRH	- 3.227.969,70	- 0,0100
Valor previsto para o PSPRH - RTA 2025	-4.227.969,70	
Valor repassado para Adasa - Acordo de Repasse Nº 02/2024 - ADASA/CAESB	1.000.000,00	
Tarifa Social - Lei Federal nº 14.898/2024	36.714.517,37	0,1143
Reequilíbrio econômico-financeiro da redução de receita devido à Tarifa Social	36.714.517,37	
Incentivo à redução dos custos de energia elétrica	2.085.344,84	0,0065
Incentivo à Economia de Energia (IEE _{PR})	2.085.344,84	
Total	33.187.118,40	0,1033

Fonte: SEF/Adasa

38. O Quadro 12 apresenta o resultado dos Componentes Financeiros que compõem o IRT para 2026.

Quadro 12 - Tarifa de Componentes Financeiros - TF

Tarifa da parcela A (R\$/m ³) - 2025	$TA_{DRA} = VPA_{DRA}/MR$	0,3251
Valor do Componente Financeiro (R\$)	CF_{DRP}	40.356.439,56
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2025	MR	321.293.750
Tarifa de Componentes Financeiros (R\$/m³)	$TF_{DRP} = CF_{DRP}/MR$	0,12561

Fonte: SEF/Adasa

3.3. **CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) DE 2026**

39. Os resultados dos cálculos do Índice de Reajuste Tarifário – IRT estão demonstrados a seguir.

Quadro 13 - Valores das Parcelas na Data do Reajuste Anterior (DRA) e das Parcelas na Data do Reajuste em Processamento (DRP), em R\$

		Valores da DRA	Valores da DRP
Valor Parcela A	VPA	124.041.223	128.383.228
Valor do Bônus-desconto - Parcela A:	VPA-BD	12.541.135	13.628.489
Valor da Parcela B:	VPB	2.100.560.735	2.178.226.463
Valor do Componente Financeiro	VCF	12.387.068	40.356.440
Receita Anual:	RA	2.249.530.161	2.360.594.620
Mercado de Referência (m³) - jan a dez	MR	313.860.355	321.293.750

Fonte: SEF/Adasa

Quadro 14 - Componentes do Índice de Reajuste Tarifário

Tarifa		DRA (R\$/m³)	DRP (R\$/m³)
Tarifa de Parcela A:	TA	0,3952	0,3996
Tarifa Bônus-desconto	TA-BD	0,0400	0,0424
Tarifa de Parcela B:	TB	6,6927	6,7795
Tarifa Componentes Financeiros	TF	0,0395	0,1256
Tarifa Final:		7,1673	7,3472
Índice de Reajuste Tarifário		2,51%	

Fonte: SEF/Adasa

40. Aplicando-se os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{0,3996 + 0,0424 + 6,7795 + 0,12}{0,3952 + 0,0400 + 6,6927 + 0,03}$$

$$IRT = \frac{7,3472}{7,1673} - 1 = 2,51\%$$

41. O Índice de Reajuste Tarifário – IRT calculado para 2026 é de 2,51%. Este Índice de Reajuste Tarifário – IRT foi aplicado às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal resultantes do RTA 2026 e os resultados estão apresentados no Quadro 15, a seguir.

Quadro 15 - Quadro Tarifário com os Resultados do Reajuste Tarifário Anual de 2026

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$ 11,46	R\$ 4,24
	8 a 13		R\$ 5,08
	14 a 20		R\$ 10,07
	21 a 30		R\$ 14,60
	31 a 45		R\$ 21,91
	Acima de 45		R\$ 28,47
Residencial Social	0 a 7	R\$ 5,73	R\$ 2,12
	8 a 13		R\$ 2,55
	14 a 20		R\$ 5,04
	21 a 30		R\$ 7,30
	31 a 45		R\$ 21,91
	Acima de 45		R\$ 28,47
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$ 30,08	R\$ 8,74
	5 a 7		R\$ 10,93
	8 a 10		R\$ 14,10
	11 a 40		R\$ 17,48
	Acima de 40		R\$ 20,62
Paisagismo	0 a 4	R\$ 45,13	R\$ 13,11
	5 a 7		R\$ 16,38
	8 a 10		R\$ 21,14
	11 a 40		R\$ 26,21
	Acima de 40		R\$ 30,92

Fonte: SEF/Adasa

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

42. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social em âmbito nacional;

- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;
- Resolução Adasa nº 6, de 5 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a concessão do bônus-desconto de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências; e
- Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

5. DA CONCLUSÃO

43. Conclui-se pela proposta de Reajuste Tarifário Anual de 2026 no percentual de 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), dando por cumpridas as obrigações legais com a apresentação das tarifas resultantes de todo o processo apresentado nesta Nota Técnica. A minuta de Resolução encontra-se no Documento SEI nº (195368482).

6. DAS RECOMENDAÇÕES

44. Recomenda-se à Diretoria Colegiada da Adasa que aprove a minuta de resolução contendo os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2026 – RTA/2026 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, bem como autorize a abertura do processo de audiência pública para receber contribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 20/02/2026, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 20/02/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195342410** código CRC= **847379BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Site - www.adasa.df.gov.br